

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1401/72

Aprovado por Deliberação

em 2/10/1972

PROCESSO: CEE-n° 1405/72

INTERESSADO: JOHN HAROLD REIMER Jr., MARILDA REIMER, CYNTHIA LEE REIMER

ASSUNTO: Revalidação de estudos realizados em escola estrangeira sediada em São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LORDES MARIOTTO HAIDAR

Histórico:

John Harold/Jr., filho de John Harold Reimer e de Débora Reimer, nascido em São Paulo a 23 de dezembro de 1964, domiciliado e residente nesta Capital à Avenida dos Bandeirantes, 5.568, desejando continuar seus estudos em outra cidade, em requerimento datado de 14 de junho de 1972 e subscrito por sua mãe, solicitou deste Conselho a revalidação de estudos feitos nos EUA e na Escola Pan American Christian Academy de São Paulo.

O requerente realizou seu primeiro semestre de estudos nos EUA tendo cursado posteriormente na escola supracitada, o 2° semestre do 1° ano e o 2° ano completo.

Estudou nestes dois anos as seguintes matérias:

12 ano - semestre realizado nos EUA - Leitura, Gramática, Caligrafia, Matemática.

Semestre realizado em São Paulo - Leitura, Soletração Basica, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Ciência, Português.

2° ano - Leitura, Soletração Básica, Matemática, Caligrafia, Inglês, Estudos Sociais, Ciências e Português.

O histórico escolar revela que o interessado teve aproveitamento apenas satisfatório em seu 1° ano de estudos, e aproveitamento regular no 22 ano. Em Português, entretanto, obteve nos 4 trimestres do 22 ano a menção A, que corresponde na escala de avaliação do estabelecimento a notas situadas entre 93-100.

Marilda Reimer, irmã de John Harold Jr., nascida em Taunay, Estado de Mato Grosso, a 19 de abril de 1959, solicitou igualmente, por intermédio de sua mãe, em requerimento datado de 13 de junho de 1972, a revalidação de estudos feitos na mesma Escola e nos EUA, alegando como o fizera o primeiro requerente, que desejava prosseguir estudos em outra cidade.

A interessada realizou 7 anos de estudos, dos quais 6 na Escola Pan American Christian Academy e 2 semestres (o 1° do 2° ano e o 1° do 6° ano) nos EUA.

Estudou as seguintes matérias:

1º ano - Leitura, Gramática, Caligrafia, Matemática e Português.

2º ano - semestre (EUA) - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Musica e Artes.

semestre (S.P.) - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Ciência, Português.

3º, 4º e 5º anos - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Ciência e Português.

6º ano - semestre EUA - Inglês, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Matemática, Musica e Arte.

(semestre SP) - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Estudos Sociais, Matemática, Ciência e Português.

7º ano - Matemática, Gramática, Estudos Sociais, Ciência e Português.

O histórico escolar revela que a interessada realizou seus estudos com aproveitamento em média regular.

Cynthia Lee Reimer, irmã dos dois primeiros requerentes, nascida em São Paulo a 18 de dezembro de 1959, tendo igualmente cursado a Pan American e realizado um semestre de estudos nos EUA, requereu, pelo mesmo motivo alegado por seus irmãos, a revalidação dos estudos já feitos.

Foram as seguintes as matérias estudadas pela interessada em seus 6 anos de estudos:

1º ano - semestre EUA Leitura, Gramática, Estudos Sociais, Caligrafia, Matemática, Música e Arte.

semestre SP - Leitura, Caligrafia, Matemática e Português.

2º ano - Leitura, Inglês, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Geografia, Matemática, Ciência e Português.

3º ano - Inglês, Leitura, Gramática, Caligrafia, Soletração Básica, Estudos Sociais, Matemática, Ciência e Português.

4º ano - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Ciência e Português.

5º ano - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, História, Matemática, Ciência e Português.

6º ano - Leitura, Gramática, Soletração Básica, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Ciência e Português.

O histórico escolar revela que foi bom o aproveitamento da interessada, cujas notas nas duas últimas séries são todas superiores a 7,7.

## Fundamentação

O pedido de equivalência encontra apoio no Art. 100 da Lei 4.024 e na jurisprudência já firmada por este Conselho Estadual de Educação em casos semelhantes. A documentação que informa o processo esta de acordo com as exigências da resolução CEE-nº 19/65.

Considerando que, de acordo com informação prestada pela Escola, sob a designação genérica Português, foram desenvolvidos estudos de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Gramática, torna-se necessário avaliar se o tempo realmente dedicado a cada uma das mencionadas disciplinas corresponde ao reservado para seu desenvolvimento nas séries correspondentes do sistema brasileiro.

Marilda Reimer no 5º, 6º e 7º anos de seu curso teve 5 semestres de português. Admitindo-se que o tempo disponível tenha sido equitativamente distribuído pelas quatro disciplinas reunidas sob essa designação, a aluna teria cumprido pouco mais de um semestre de estudos em cada uma. Ora, ao completar a 7ª série do sistema brasileiro o aluno conta com 6 semestres de Português, 4 de História do Brasil, 4 de Geografia do Brasil e 2 de Educação Moral e Cívica.

Cynthia Reimer no 5º e 6º anos de seu curso teve 4 semestres de Português. Se o tempo disponível tiver sido distribuído igualmente pelas 4 matérias reunidas sob essa designação, a aluna terá cumprido apenas 1 semestre de cada uma das referidas disciplinas, enquanto no sistema brasileiro já teria cursado 4 semestres de Português, 4 de Hdo B, 4 de G do B e 2 de Ed Moral e Cívica.

## Conclusão :

À vista do exposto somos de Parecer que este CEE poderá: considerar os estudos realizados por John Harold equivalentes aos da 2ª série do ensino de 1º grau e autorizar lhe a matrícula, independentemente de quaisquer exigências na 3ª série do 1º grau. Ao estabelecimento que o receber caberá prover às adaptações, se necessárias.

Considerar os estudos realizados por Marilda Reimer equivalentes aos cumpridos até a 7ª série do sistema brasileiro e autorizar lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau, feitas as adaptações necessárias em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Considerar os estudos realizados por Cynthia Reimer equivalentes aos cumpridos até a 6ª série do sistema brasileiro e autorizar lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau, feitas as adaptações em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Terezinha Fram e José Borges dos Santos júnior.

Sala de Sessões, em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.